PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMTP

(Processo Administrativo n°1029/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de exames laboratoriais, de imagem, cardiológicos e de ultrassonografia em geral, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI, conforme as condições, a quantidade financeira e as exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

1.2. O objeto do presente credenciamento será realizado dentro da cidade de Tamboril do Piauí-PI, podendo ser estendidos dentro do raio máximo de 100 km em relação à cidade de Tamboril do Piauí-PI, visando dar mais amplitude e numerosidade na quantidade dos futuros credenciados, priorizando, também, maior comodidade dos usuários do respectivo serviço.

1.3. Cada credenciado, no momento de seu cadastramento, poderá informar quais exames ou procedimentos deseja se manter ativo, tendo em vista sua especialidade ou campo de atuação em relação aos itens aqui divulgados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O quantitativo de exames laboratoriais na Programação da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI, tem aumentando de forma significativa, de modo que, o seu volume elevado, fez com que esta Pasta viesse a sentir a necessidade de encaminhar a realização destes exames, de forma terceirizada, afim de atender as perspectivas de sua grade de atendimento no corrente ano.

2.2. Sendo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) responsável pela realização do planejamento operacional e execução da política de saúde do município, inclui em suas atividades: implantar e desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, realizar atividades assistenciais e preventivas, proceder à vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, orientar sobre alimentação e saúde, prestar serviços médicos e ambulatoriais de emergência, promover campanhas de esclarecimento com o objetivo de preservar a saúde da população, implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, além de participar da formulação da política de proteção ao meio ambiente. Os exames de análises clínicas são parte importante desse rol de ações, oferecendo suporte essencial ao atendimento.

2.3. As análises clínicas são um conjunto de exames destinados a verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças, como os chamados exames de rotina, check-ups, entre outros. A análise é realizada por meio do estudo de material biológico colhido do paciente. Nesse contexto, os exames de análises clínicas representam recursos eficientes,

imprescindíveis e necessários que um profissional de saúde deve ter à sua disposição. Com eles, é possível avaliar parâmetros, analisar de forma minuciosa a condição de saúde de determinado paciente, chegar a um diagnóstico e propiciar o tratamento adequado.

2.4. A SMS- Tamboril do Piauí-PI se vê na obrigação de incrementar uma ação contundente que equilibre a questão da defasagem entre o número de exames solicitados e aqueles disponibilizados pela anualmente por nossa Pasta. Busca-se, dessa forma, a solução para a demanda reprimida de exames laboratoriais, por meio da solicitação de um processo licitatório na modalidade de Credenciamento, que trata da contratação de serviços para o SUS e apresenta diversas vantagens, como eficiência administrativa, uma vez que pode reduzir o tempo e os custos administrativos, centralizando a negociação de contratações; economia de escala, já que a maior competição entre os credenciados pode resultar na redução de preços; melhor desempenho em situações emergenciais, permitindo que existam fornecedores cadastrados para atender a demandas urgentes; redução de custos burocráticos, por meio do uso de ferramentas tecnológicas que diminuem os custos administrativos para todas as partes envolvidas; maior transparência e concorrência, proporcionando resultados melhores na qualidade dos bens e serviços; respeito ao mandamento constitucional, já que o credenciamento é um "caso ressalvado em lei" que respeita o dever de licitar; e, por fim, economia de investimentos em infraestrutura, permitindo que o Estado economize em investimentos em infraestrutura e organização.

2.5. Portanto, essa necessidade de complementação dos exames está apoiada na diretriz de "hierarquização, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, ordenação da rede, população adstrita, longitudinalidade do cuidado." De acordo com a Constituição Federal, Art. 199, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

2.6. Embora a Tabela SUS seja um importante padrão de referência para o pagamento dos serviços prestados por estabelecimentos conveniados e filantrópicos que atendem à rede pública de saúde, a carência de atualização dos valores nela especificados tem gerado, em nível nacional, dificuldades para que os municípios efetivem contratações em conformidade com essa tabela. Acerca da adoção da tabela nacional de valores, cabe observar que a Norma Operacional Básica do SUS, publicada no DOU de 6 de novembro de 1996, ao tratar do papel do gestor federal, apontava a necessidade de integração no que se refere às estratégias, mecanismos e instrumentos de articulação com os demais níveis de gestão, destacando, entre outros pontos, a "adoção, como referência mínima das tabelas nacionais de valores do SUS, bem como a flexibilização do seu uso diferenciado pelos gestores estaduais e municipais, segundo prioridades locais ou regionais".

2.7. A mesma norma, ao tratar de municípios de gestão plena do sistema municipal, apontava como prerrogativa destes a "normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo CMS e pela CIB".

2.8. Por sua vez, a Portaria GM/MS nº 1606, de 11 de setembro de 2001, que é a normativa vigente para regulamentar essa matéria, destaca a possibilidade de os municípios adotarem tabela diferenciada para a remuneração de serviços assistenciais de saúde, para efeito de complementação financeira. Define que os estados, o Distrito Federal e os municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão,

para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade. Define ainda que a utilização de tabela diferenciada para a remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de contratação de exames laboratoriais e outros afins.

2.9. Assim, não se verifica qualquer vedação legal que impeça o município de efetuar a complementação de valores relativos aos procedimentos alocados, por meio de recursos próprios, desde que se demonstre que tal complemento é efetivamente necessário, considerando a razoabilidade dos valores praticados e a necessidade de prestação do serviço de saúde ao usuário.

2.10. A fim de que seja dada legitimidade à decisão de pagamento complementar de valores, o tema deve ser discutido e pactuado no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS), já que este atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, e a referida complementação tem impacto financeiro. Nesse sentido, vejamos o que preceitua o § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90: "Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 1990."

2.11. De acordo com a NOTA TÉCNICA CONASEMS, sobre pagamento de complementação aos valores da Tabela SUS, segundo Tsubouchi, de 05/11/2021, nos termos da Resolução CIT-SUS nº 4, de 19 de julho de 2012, a gestão de saúde tem autonomia necessária e suficiente para eleger bases e parâmetros de preços e valores, distanciando-se inclusive da Tabela SUS. Essa autonomia abrange: seleção, cadastramento, contratação, programação, regulação, controle, avaliação e pagamento.

2.12. Como visto, essa autonomia administrativa e financeira na gestão faculta ao município deliberar na seara da contratação de exames complementares.

2.13. Sendo assim, os preços registrados neste Termo de referência, levaram em consideração a realidade mercadológica de empresas situadas na cidade de Picos-PI, local estratégico para a nossa Administração, no tocante à execução destes serviços.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O Laboratório de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas deve possuir aporte operacional para atendimento conforme os requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-las.

3.2. Cabe esclarecer que todos os serviços constantes deverão ser realizados em sua integralidade, não sendo permitida a recusa por parte do prestador de qualquer um dos exames constantes. Em casos excepcionais, os exames deverão ser atendidos de acordo com o contrato vigente, após serem formalizados pelo prestador junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI, que por meio de requisição, encaminhará as informações referentes a cada paciente que será devidamente atendido pelo credenciado.

3.3. Caberá à SMS-Tamboril do Piauí-PI analisar e, se julgar coerente, aditivar mudanças nos contratos em vigência.

3.4. Os serviços serão executados exclusivamente na cidade de Picos-PI, tendo em visto a localização estratégica da cidade em relação ao nosso Município, levando em consideração a

quantidade de empresas atuantes neste segmento sediadas nessa localidade e, a sua proximidade com o nosso Município.

4. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os exames deverão ser executados nas dependências do credenciado dentro do município de Tamboril do Piauí-PI, ou estabelecimentos dentro do raio especificado no item 1.2, com a utilização de seus equipamentos, por profissionais devidamente habilitados, mediante apresentação da autorização de exames expedida pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O serviço de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha a substituí-las.

4.3. Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

4.4. Resolução RDC/ANVISA nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.5. Resolução RDC/ANVISA nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração de estabelecimentos assistenciais de saúde e avaliação de projetos físicos.

4.6. Deverão ser fornecidos equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante.

4.7. O serviço deverá funcionar 40 horas semanais, com plantões em finais de semana e feriados, para realização de dosagens bioquímicas, hematológicas, coagulação, gasometrias, pré-bacteriologia, semeadura das culturas e liberação dos bacterioscópicos.

4.8. Deverão ser oferecidos resultados parciais das culturas e hemoculturas em andamento a cada 24 (vinte e quatro) horas, urianálise e algumas determinações sorológicas, como testes rápidos para HIV, supervisionados por pessoal técnico de nível superior, ou outro prazo devidamente acertado com a contratante.

4.9. Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo materiais de coleta, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, com treinamento de implantação e educação continuada.

4.10. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA.

4.11. A parte de hormonologia, sorologia, imunologia, biologia molecular, citometria de fluxo, anatomia patológica, genética e citologias também será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12. Deverá ser disponibilizado um sistema de gestão em TI que permita a rastreabilidade total dos pacientes e amostras, bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo assistencial.

4.13. Deverão ser disponibilizados laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados, independentemente do prazo entre as coletas dos referidos exames.

4.14. Deverá ser implantado um sistema com etiquetas de código de barras para identificação de amostras/pacientes.

4.15. O sistema laboratorial deverá ser integrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.16. Os materiais de coleta deverão estar em conformidade com as normatizações vigentes, mantendo um padrão de qualidade.

4.17. Os instrumentos deverão ser verificados ou calibrados em intervalos regulares, de acordo com o uso, mantendo-se os registros dos procedimentos realizados.

4.18. Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA/MS, conforme a legislação vigente.

4.19. Deverá ser garantida a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando-se a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

4.20. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipientes para coleta de exames, solução para acondicionamento dos exames, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante.

4.21. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações das RDC nº 302/2005 e nº 306/2004 – ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do material coletado.

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos periféricos e de apoio, como geladeiras, estufas, microscópios, autoclaves, centrífugas, banhos-maria, pipetas, entre outros, para o bom funcionamento das atividades técnicas.

4.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente garantir a manutenção preditiva e corretiva, com assistência técnica especializada, realizada por profissionais devidamente treinados e capacitados pelos fabricantes dos equipamentos e por estabelecimentos assistenciais de saúde, sem prejuízo do atendimento aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí-PI.

5. ORIENTAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E MÉTODOS MÍNIMOS

5.1. Setor de Coleta Ambulatorial:

5.1.1. Toda a identificação dos tubos com material biológico deverá ser realizada com etiquetas de identificação, as quais serão disponibilizadas pela CONTRATADA, por meio do sistema de gerenciamento laboratorial.

5.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a coleta de material biológico, inclusive mantendo os insumos necessários em estoque na unidade.

5.1.3. Deverá ser disponibilizado material para coleta nas formas adulta, pediátrica e neonatal.

5.1.4. Os equipamentos utilizados devem estar devidamente calibrados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as normas aplicáveis.

5.2. Hematologia e Hemostasia:

5.2.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipamentos devidamente calibrados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as exigências das normativas do SUS. O mesmo se aplica no caso de contratação de laboratório de apoio.

5.3. Bioquímica:

5.3.1. Os equipamentos disponibilizados para a realização dos exames deverão estar calibrados, em perfeito funcionamento e atender às exigências das normativas do SUS. Essa exigência se estende aos laboratórios de apoio, quando houver.

5.4. Microbiológicos:

5.4.1. Todos os procedimentos de análise microbiológica deverão ser realizados conforme os padrões técnicos exigidos.

5.4.2. Todo material necessário aos procedimentos deverá ser fornecido pela CONTRATADA. Além disso, os equipamentos utilizados deverão estar calibrados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as exigências das normativas do SUS.

5.5. Sorologia e Imunologia:

5.5.1. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos utilizados para exames sorológicos e imunológicos estejam devidamente calibrados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as exigências das normativas do SUS. Caso haja laboratório de apoio, as mesmas condições deverão ser observadas.

5.6. Urinálise:

5.6.1. Os equipamentos utilizados para análises de urina deverão estar devidamente calibrados, em perfeito funcionamento e em conformidade com as exigências das normativas do SUS. Caso haja laboratório de apoio, as mesmas condições deverão ser seguidas.

5.7. Exames Hormonais:

5.7.1. Os equipamentos utilizados para exames hormonais deverão estar calibrados, em perfeito funcionamento e cumprir as normativas do SUS. Essa exigência também se aplica aos laboratórios de apoio, quando houver.

5.8. Análise de Gases Sanguíneos:

5.8.1. Os equipamentos utilizados para análise de gases sanguíneos deverão estar devidamente calibrados, em perfeito funcionamento e atender às exigências das normativas do SUS.

5.8.2. A CONTRATADA deverá possuir controle de qualidade externo para todos os setores, bem como realizar testes periódicos para garantir a precisão dos resultados. Além

disso, deverão ser mantidos registros atualizados de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, com cronograma adequado.

5.8.3. A CONTRATADA deverá manter manuais atualizados de biossegurança, Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para todos os equipamentos e processos realizados, bem como um programa anual de treinamento técnico para os colaboradores. Caso haja laboratório de apoio, este deverá cumprir integralmente todas as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

5.8.4. Os exames de notificação compulsória deverão ser informados à Vigilância Epidemiológica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de e-mail e/ou telefone.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os exames considerados como de urgência e/ou emergência deverão ser realizados no próprio laboratório, e os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou outro prazo previamente acordado com a Secretaria Municipal contratante.

6.2. Os exames eletivos, enviados para laboratório de apoio ou para o laboratório central da contratada, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com exceção de exames específicos, cujo prazo para execução deverá ser informado previamente pela CONTRATADA.

6.3. Os resultados dos exames de anatomia patológica deverão ser entregues no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

7. PROTOCOLOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

7.1. A CONTRATADA deverá seguir os seguintes protocolos para a realização de exames em casos indicados, sendo que outros protocolos poderão ser criados em concordância com a direção médica e a coordenação do laboratório durante a vigência do contrato.

7.2. Em casos de CKMB positivo, deverá ser realizada a dosagem de Troponina quantitativa em equipamento próprio, obrigatoriamente localizado dentro da unidade laboratorial.

7.3. Na rotina para Líquor, o material deverá ser colhido em dois tubos.

7.4. No Tubo 1, deverão ser realizados os exames de aspectos físicos, glicose, proteínas totais e contagem global de células. Caso sejam observadas células nucleadas, deverá ser realizada uma contagem específica das células. Já no Tubo 2, deverá ser realizada a cultura do líquor.

7.5. Além disso, deverão ser realizados controle e análise de flags, indicadores de resultados fora dos critérios de normalidade, emitidos pelos equipamentos ou criados na interface.

7.6. Deverão ser aplicados cálculos condicionais, envolvendo resultados e dados dos pacientes e das amostras, como idade, sexo e origem, entre outros.

7.7. Também deverão ser feitas conversões de resultados numéricos para textuais, tais como positivo, negativo ou reagente.

7.8. Expressões matemático-lógicas;

7.9. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e em conformidade com todas as normativas aplicáveis estabelecidas pela ANVISA e outros órgãos reguladores competentes.

7.10. Deverá haver a possibilidade de liberação automática ou manual dos resultados, por exame ou por amostra. Os sistemas deverão permitir o agrupamento de parâmetros dosados ou calculados sob uma única máscara de exame. O controle de acesso deve ser realizado por meio de senhas individuais, com restrição de visibilidade e operação dos equipamentos conforme o perfil de cada usuário, incluindo a gestão de senhas pelo próprio usuário.

7.11. Os sistemas deverão garantir a rastreabilidade completa de todas as operações realizadas, seja pelo equipamento, pelo sistema de informações laboratoriais. Serão exigidos relatórios estatísticos de produção semanal e mensal, bem como relatórios de correlação de amostras e pacientes armazenados em racks.

7.12. As amostras deverão permitir diversas formas de visualização, incluindo pesquisa por instrumento, faixa de datas, status da amostra, material biológico, identificação da amostra, identificação do paciente, origem do paciente, agrupamento da amostra, presença de flags de anormalidade, rotina/urgência, entre outros.

7.13. Deverá ser possível a exibição sintética e analítica dos dados das amostras, pacientes e atributos, além da exibição dos resultados dos exames em formato planilhado para visualização em lote.

7.14. Deverão ser disponibilizadas ferramentas para exportação de bancos de dados, incluindo configuração geral, movimento e log de ocorrências. O sistema deverá permitir no mínimo seis níveis de status das amostras, como: em andamento, recoleta, parcial, completa, pendente e liberada.

7.15. O sistema deverá conter recursos configuráveis para rastreamento de amostras e garantir suporte técnico adequado em língua portuguesa do Brasil.

8. EXAMES A SEREM REALIZADOS.

8.1. Com base em preços extraídos da Plataforma do TCEPI e preços ofertados por empresas do ramo, uma vez verificada a margem mercadológica atual, esta Administração fixará em seu termo de referência, os itens, especificações, quantitativos e valores referenciais abaixo:

8.1.1. Exames do Tipo Laboratoriais.

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	T3 LIVRE	UND.	600	**R$ 40,00**
2.	T4 LIVRE	UND.	600	**R$ 40,00**
3.	TSH ULTRASSENSÍVEL	UND.	600	**R$ 40,00**
4.	ESTRADIOL	UND.	900	**R$ 36,00**
5.	LH	UND.	200	**R$ 36,00**
6.	FSH	UND.	200	**R$ 36,00**
7.	PROGESTERONA	UND.	400	**R$ 30,01**
8.	PROLACTINA	UND.	300	**R$ 40,00**
9.	PSA TOTAL E LIVRE	UND.	1000	**R$ 40,00**
10.	TESTOSTERONA TOTAL	UND.	300	**R$ 40,00**
11.	TESTOSTERONA LIVRE	UND.	300	**R$ 40,00**
12.	CKMB	UND.	100	**R$ 37,36**

13.	TROPONINA	UND.	300	**R$ 194,11**
14.	CPK	UND.	200	**R$ 31,67**
15.	VITAMINA D25	UND.	400	**R$ 51,21**
16.	CA 125	UND.	100	**R$ 40,00**
17.	VITAMINA B12	UND.	300	**R$ 40,00**
18.	ANTI TPO	UND.	100	**R$ 40,00**
19.	IGE TOTAL	UND.	100	**R$ 40,00**
20.	CORTISOL	UND.	100	**R$ 38,27**
21.	INSULINA	UND.	100	**R$ 21,79**
22.	VHS	UND.	100	**R$ 22,49**
23.	COAGULOGRAMA	UND.	600	**R$ 29,75**
24.	TTPA	UND.	500	**R$ 28,30**
25.	TAP	UND.	500	**R$ 28,17**
26.	CULTURA DE URINA COM ANTIBIOGRAMA	UND.	600	**R$ 51,95**
27.	TOXOPLASMOSE IGM	UND.	500	**R$ 40,00**
28.	TOXOPLASMOSE IGG	UND.	500	**R$ 40,00**
29.	CITOMEGALOVIRUS IGG	UND.	500	**R$ 35,93**
30.	CITOMEGALOVIRUS IGM	UND.	500	**R$ 35,93**
31.	RUBÉOLA IGG	UND.	500	**R$ 35,93**
32.	RUBÉOLA IGM	UND.	500	**R$ 35,93**
33.	FAN	UND.	100	**R$ 30,48**
34.	ANTI HBS	UND.	150	**R$ 29,82**
35.	HIV I E II	UND.	300	**R$ 42,51**
36.	ANTI HCV	UND.	200	**R$ 59,92**
37.	HBSAG	UND.	300	**R$ 45,10**
38.	ANTI-HAV IGG	UND.	100	**R$ 40,17**
39.	ANTI-HAV IGM	UND.	100	**R$ 38,26**
40.	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	1000	**R$ 22,56**
41.	TIPAGEM SANGUÍNEA	UND.	400	**R$ 18,75**
42.	GLICEMIA DE JEJUM	UND.	1000	**R$ 19,98**
43.	HEMOGLOBINA GLICADA —Hb1Ac	UND.	300	**R$ 39,46**
44.	Colesterol TOTAL E FRAÇÕES/LIPIDOGRAMA	UND.	1000	**R$ 47,37**
45.	COLESTEROL TOTAL	UND.	1000	**R$ 17,20**
46.	TRIGLICERÍDEOS	UND.	1000	**R$ 23,79**
47.	HDL	UND.	1000	**R$ 19,08**
48.	LDL	UND.	1000	**R$ 21,17**
49.	VLDL	UND.	1000	**R$ 18,34**
50.	TGO	UND.	1000	**R$ 32,35**
51.	TGP	UND.	1000	**R$ 34,13**
52.	Gama GT/GGT	UND.	100	**R$ 34,13**
53.	FOSFATASE ALCALINA	UND.	100	**R$ 15,27**
54.	UREIA	UND.	600	**R$ 26,03**
55.	CREATINA	UND.	600	**R$ 26,03**
56.	ÂCIDO ÚRICO	UND.	150	**R$ 21,89**
57.	LDH (Desidrogenase Lática)	UND.	150	**R$ 28,23**
58.	Proteínas Totais e Frações	UND.	100	**R$ 15,74**
59.	Albumina	UND.	100	**R$ 29,53**
60.	Lipase	UND.	100	**R$ 38,26**
61.	D-DÍMERO	UND.	100	**R$ 73,67**
62.	CÁLCIO TOTAL E IÔNICO	UND.	50	**R$ 40,21**
63.	MAGNÉSIO	UND.	50	**R$ 38,20**
64.	SÓDIO	UND.	100	**R$ 15,20**
65.	POTÁSSIO	UND.	100	**R$ 20,76**
66.	FERRO	UND.	50	**R$ 16,02**
67.	FERRITINA	UND.	50	**R$ 39,45**
68.	PCR LATEX	UND.	150	**R$ 29,60**
69.	PCR ULTRASSENSÍVEL	UND.	150	**R$ 19,70**
70.	DENGUE IgM e IgG	UND.	100	**R$ 47,00**
71.	Dengue NS1	UND.	100	**R$ 42,31**
72.	VDRL	UND.	400	**R$ 25,09**
73.	ASLO	UND.	50	**R$ 13,97**
74.	FATOR REUMATÓIDE	UND.	100	**R$ 27,24**
75.	EAS (SUMÁRIO DE URINA)	UND.	1000	**R$ 18,13**
76.	EPF(PARASITOLÓGICO DE FEZES)	UND.	500	**R$ 18,13**
77.	PSO (PESQUISA DE SANGUE OCULTOS NAS FEZES)	UND.	50	**R$ 31,48**

78.	BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	UND.	100	**R$ 27,01**
79.	IgE para Leite	UND.	20	**R$ 56,41**
80.	IgE para Lactoalbumina	UND.	20	**R$ 72,43**
81.	IgE para Lactoglobulina	UND.	20	**R$ 72,88**
82.	IgE para Soja	UND.	20	**R$ 56,27**
83.	IgE para Clara de Ovo	UND.	20	**R$ 44,66**
84.	IgE para Gema de Ovo	UND.	20	**R$ 44,66**

8.1.2. **Exames de Imagem.**

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12(DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	RAIO X TÓRAX	UND.	150	**R$ 74,50**
2.	RAIO X DE MEMBROS SUPERIORES	UND.	150	**R$ 111,00**
3.	RAIO X DE MEMBROS INFERIORES	UND.	150	**R$ 108,00**
4.	RAIO X CRÂNIO	UND.	100	**R$ 90,00**
5.	RAIO-X SEIOS DA FACE	UND.	100	**R$ 35,65**
6.	RAIO -X DE COLUNA TOMBO SACRA	UND.	50	**R$ 80,00**
7.	RAIO X DE COLUNA CERVICAL	UND.	50	**R$ 66,30**
8.	RAIO X DE COLUNA TORÁCICA	UND.	50	**R$ 206,34**
9.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA	UND.	200	**R$ 456,84**
10.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	UND.	200	**R$ 385,00**
11.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	UND.	200	**R$ 221,27**

8.1.3. **Exames Cardiológicos.**

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	ECOCARDIOGRAMA	UND.	400	**R$ 215,74**
2.	HOLTER	UND.	400	**R$ 218,18**
3.	MAPA (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL).	UND.	400	**R$ 197,06**
4.	ELETROCARDIOGRAMA	UND.	100	**R$ 98,28**

8.1.4. **Exames de ultrassonografia em geral.**

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	ULTRASSONOGRAFIA CLÍNICA GERAL ENGLOBANDO: OBSTETRIA E GINECOLOGISTA	UND.	500	**R$ 198,40**
2.	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND.	500	**R$ 283,42**
3.	EXAME DE TOMOGRAFIA DE TÓRAX	UND.	300	**R$ 225,50**
4.	EXAME DE TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	UND.	300	**R$ 316,00**
5.	EXAME DE TOMOGRAFIA DE ABDOMEM	UND.	300	**R$ 385,00**

8.1.5. **Exames – Saúde da Mulher.**

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)
1.	COLPOSCOPIA	UND.	800	**R$ 203,00**
2.	MAMOGRAFIA BILATERAL	UND.	800	**R$ 94,20**

9. CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme a legislação vigente e mediante avaliação prévia da administração responsável.

9.2. No momento de seu credenciamento, a empresa proponente deverá especificar em seu termo de intenção, o item ou bloco de procedimentos ou exames que deseja se credenciar.

10. OBRIGAÇÕES:

10.1. Da unidade Requisitante:

10.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratados, para que sejam tempestivamente regularizadas, reparadas ou corrigidas.

10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou subordinados.

10.7. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

11. DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada se obriga a obedecer às normas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como às demais obrigações contratuais.

11.2. Realizar os serviços de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Receber as solicitações dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizadas pelo Serviço de Regulação/Setor de Controle e Avaliação da SMS.

11.4. Possibilitar o horário de recepção mediante a procura do usuário, garantindo o atendimento profissional da rede com a liberação na maior brevidade possível.

11.5. Entregar os resultados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de coleta.

11.6. Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária válida.

11.7. Cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da Anvisa.

11.8. Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo município, por meio de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

11.9. Faturar referente ao mês de competência após a entrega do produto ao paciente. Não deve reter a guia de autorização do usuário nem realizar a cobrança do sistema SUS antes da coleta, entrega ou período de adaptação.

11.10. Não realizar cobrança aos usuários que já possuem autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pelo SUS é insuficiente para o custeio do serviço ou outras orientações verbais sem comprovação técnica. Situações dessa natureza não devem envolver o usuário.

11.11. Em caso de reclamações ou denúncias apresentadas pelos usuários por meio da Ouvidoria Municipal, o prestador deverá esclarecer os questionamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos, retornando-os para a Secretaria Municipal de Saúde.

11.12. A Contratada é obrigada a realizar nova coleta, às suas expensas, total ou parcial, nos casos em que forem verificadas falhas, vícios ou defeitos no ato da coleta ou manuseio do material coletado.

11.13. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.15. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, em suas eventuais ausências.

11.16. A Contratada se responsabiliza por realizar os serviços considerados insatisfatórios, sempre que solicitado pela Contratante, sem quaisquer cobranças adicionais.

11.17. A Contratada deverá prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados, atendendo prontamente às ocorrências de reclamações. Da mesma forma, deverá dar ciência imediata de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase do processo, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

11.18. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no endereço, número de telefone, conta bancária ou em quaisquer outros dados julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

11.19. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.20. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.21. A Contratada deverá realizar diariamente a limpeza e higienização total do ambiente, em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária (VISA).

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1. 100% dos encaminhamentos deverão ser atendidos de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O valor total estimado do contrato é de **R$ 2.289.488,70 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, setenta centavos)**, por ano de vigência.

13.2. Para acobertar as despesas decorrentes da presente contratação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

FONTE: 602 – 500 (RECURSOS PRÓPRIOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0005.2025.0000 (ENCARGOS CO MAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE) / 10.301.0005.2058.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato objeto do presente Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107, nos termos da Lei 14.133.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração e Secretaria Municipal de Saúde. Os fiscais deverão acompanhar a fiscalização e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, verificando se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Na ocorrência dessas situações, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores distintos, com as atribuições conforme especificado a seguir:

15.4. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto, com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução. Além disso, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e encaminhar informações ao Gestor do Contrato.

15.5. O Gestor do Contrato deverá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

15.6. Quanto à vigência do prazo pactuado, havendo interesse das partes, caberá ao Gestor do Contrato enviar a solicitação de renovação do termo ao setor competente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu término. Já a solicitação de termo aditivo deverá ocorrer com o mínimo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

16.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

16.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

16.5. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF), conforme instrução Normativa da SRF n°.200, de 13 de setembro de 2002.Será feita consulta on-line.

16.6. Alvará de localização e funcionamento.

16.7. CND Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da Lei;

16.8. Certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, na forma da Lei.

16.9. Caso a credenciante já tiver a negativa ‘’conjunta’’ da Receita Federal e Dívida Ativa da União,a mesma servirá para as letras ‘’g’’ e ‘’h’’.

16.10. CND Estadual: Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.

16.11. CND Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.

16.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais institupídos por lei.

16.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011,que deu nova redação aos Arts.27,IV e 29, V, ambos da Lei n°8.666/93,em sua redação atual).

16.15. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Proposta.

16.16. Balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos da Lei.

16.17. Declaração da credeciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (modelo próprio) sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o 2°,Art.32 da Lei 8.666/93.

16.18. Declaração de credenciante de cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

16.19. Declaração de que se propõe a prestar os serviços de exames laboratoriais, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela de exames constantes do anexo I.

16.20. Alvará de vigilância sanitária emitido por sua coordenadoria (SUS).

17. DA RESCISÃO DE CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas, cujos motivos para a referida rescisão estão dispostos no Artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

17.3. Por infração a qualquer de suas cláusulas.

17.4. Decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da contratada.

17.5. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste certame, sem prévio e expresso aviso à Secretaria de Saúde.

17.6. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do certame.

17.7. Após mais de 2 (duas) advertências formais.

17.8. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência ou interesse público, conforme disposto no Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas na legislação vigente e suas atualizações, das quais destacam-se:

18.2. Advertência.

18.2.1. Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

18.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. No ato de realização do pregão, caso seja verificada uma igualdade de preços que possa configurar formação de cartel, conforme descrito no Artigo 4º da Lei nº 8.137/1990 e na Lei nº 12.529/2011. Além de crime, o cartel também configura uma proibição administrativa relacionada à estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As parcelas serão efetuadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratada e sua devida conferência pela Unidade Requisitante. O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, na qual deverá ser efetivado o crédito.

19.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

19.3. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos. Em caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento será contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura corrigida.

19.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS.

Tamboril do Piauí (PI), 05 de agosto de 2025.

Luis André Idalino da Silva
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI